



# Câmara Municipal de Pradópolis

**ESTAI**

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 276/2025  
Data: 01/08/2025 - Horário: 09:20  
Administrativo

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 026/2025

**Voto** ao Projeto de Lei nº 028, de 12 de junho de 2025, do Poder Executivo, que institui o Programa "IPTU Premiado" para incentivo do pagamento em dia do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, bem como a criação do cadastro premiado visando a manutenção atualizada dos dados dos cidadãos na Prefeitura Municipal de Pradópolis e dá outras providências.

### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Saulo Emmanuel Atique Filho, propõe que seja instituído o Programa "IPTU Premiado" para incentivo do pagamento em dia do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, bem como a criação do cadastro premiado visando a manutenção atualizada dos dados dos cidadãos na Prefeitura Municipal.

Tal medida visa incentivar os munícipes contribuintes ao adimplemento com o pagamento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, promovendo sorteios e cadastro positivo de contribuintes no âmbito municipal.

A mensagem versa ainda que ficarão impedidos de participar dos sorteios os contribuintes inadimplentes (que até o final do vencimento do IPTU não tenham pago o imposto devido) e também contribuintes que tenham alguma outra dívida relacionada com o IPTU ativa ou não judicializada ou não.

Veta ainda a participação nos sorteios os agentes políticos (Prefeito, vice-prefeito, diretores e ocupantes de cargos em comissão) dos poderes Executivo e Legislativo municipal.

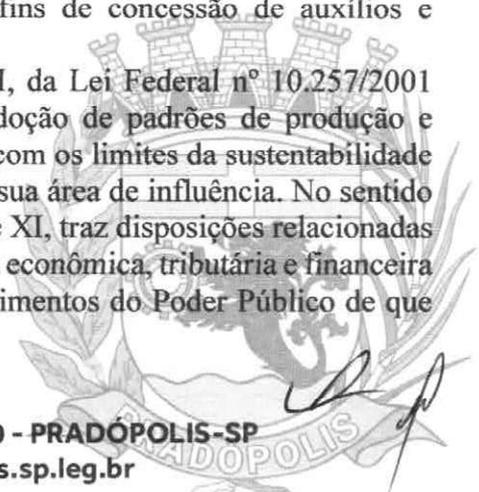
A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária realizada no dia 25 de junho de 2025.

Em 22 de julho de 2025 a matéria recebeu parecer jurídico não apontando inconstitucionalidades e ou ilegalidades.

### II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 36 e 37, IV da Lei Orgânica do Município, no que tange à iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo quanto à função de regulação e execução da política urbana para fins de concessão de auxílios e subvenções, combinada com o Art. 122, VI.

No Mérito, nos termos dos artigos 1º e 2º, VIII, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), destaca-se que o projeto incentiva a adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência. No sentido regulatório o Estatuto das Cidades no mesmo artigo, incisos X e XI, traz disposições relacionadas a incentivos quando trata adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos combinando com recuperação dos investimentos do Poder Público de que





# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

tenha resultado a valorização de imóveis urbanos, o que deste modo, alude a propositura como fator exemplificativo da aplicação normativa federal.

Ainda nisso, à luz da Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, o Projeto de Lei nº 028/2025 não apresenta vício formal ou material.

Lado outro, conforme o Parecer Jurídico ao PL conclui, no que tange à análise lógica, gramatical e textual, o projeto requer uma pequena correção de erro material para qual apresentamos emenda anexa.

Por fim, após a referida correção de erro material, a propositura não carece de demais adequações e ou observação devendo ser admitida e tramitada.

### III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical após a admissão e aprovação da emenda modificativa em anexo.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2025.

“PELAS  
CONCLUSÕES”

AGUINALDO TRINDADE MARQUES

Relator

“PELAS  
CONCLUSÕES”





# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 028, de 12 de junho de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Pradópolis e dos artigos 90, VII, e 99, §4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pradópolis, propõe a seguinte Emenda ao texto legal:

**Art. 1º** O artigo 8º do referido Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Como incentivo a participação no programa criado no art. “1º”, o Município poderá conceder prêmios aos participantes que mantiverem seus cadastros atualizados de forma contínua, através de sorteios anuais de premiação, conforme dispuser o ato regulamentador.”

**Art. 2º** Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

De 01 de agosto de 2025.

  
AGUINALDO TRÍNDADE MARQUES

Presidente

  
GONÇALA DA SILVA MARCELO  
Vice-Presidente

  
ORLANDO PAULO BRAGUINI  
Membro





# Câmara Municipal de Pradópolis

**ESTAI**

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROCOLO GERAL 277/2025  
Data: 01/08/2025 - Horário: 09:27  
Administrativo

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 026/2025

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 01 de agosto de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa, com emenda modificativa, o Projeto de Lei nº 028/2025 de 12 de junho de 2025, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Aguinaldo Trindade Marques, Orlando Paulo Braguini e Vereadora Gonçala da Silva Marcelo.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2025.



AGUINALDO TRINDÁDE MARQUES

Presidente da Comissão



GONÇALA DA SILVA MARCELO

Vice-Presidente



ORLANDO PAULO BRAGUINI

Membro

